Apresentação: 12/03/2024 14:04:38.837 - Mesa
INC n.170/2024

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Sugere o aprimoramento das futuras edições do Censo da Educação Superior, por meio da coleta e disponibilização de informações mais acuradas acerca do local de domicílio de estudantes do ensino superior, em especial daqueles cursando cursos exclusivamente em EAD.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação

Com base na análise dos microdados do Censo da Educação Superior 2022, conduzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e considerando a importância desses dados para a formulação e implementação de políticas públicas eficazes, vimos por meio desta Indicação sugerir aprimoramentos para futuras edições do censo, especificamente no que se refere à coleta e disponibilização de informações sobre o local de domicílio dos estudantes do ensino superior, com um foco especial nos alunos de cursos EAD.

O Censo da Educação Superior é reconhecido como a principal fonte de dados detalhados sobre as instituições de ensino superior no Brasil, abrangendo informações cruciais sobre cursos, alunos, docentes e infraestrutura. Entretanto, identificamos duas limitações principais na metodologia de coleta de dados que impactam significativamente a utilidade dessas informações para o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e equitativas, especialmente no que tange ao planejamento de serviços essenciais.

Primeiramente, a localização do estudante, conforme registrada no censo, é determinada pela localização da instituição de ensino. Isso não leva em conta os alunos que residem em um município e estudam em outro — uma realidade particularmente comum em regiões metropolitanas.

LexEdit
CD244668221500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244668221500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

Apresentação: 12/03/2024 14:04:38.837 - Mesa
INC n.170/2024

Adicionalmente, para os 8.176.586 alunos que estudam exclusivamente a distância (EAD), o censo atualmente não disponibiliza informações sobre sua unidade de federação e município de residência.

Dada a representatividade significativa do ensino a distância no Brasil, com 48,13% dos estudantes de ensino superior cursando programas exclusivamente em EAD em 2022, e a relevância das informações sobre a localização real dos estudantes para a alocação adequada de recursos públicos, propomos as seguintes alterações metodológicas:

- Implementação de um sistema de coleta de dados que identifique a localização de residência dos estudantes, utilizando, por exemplo, questionários *online* e a integração de dados administrativos.
- Inclusão de campos específicos no censo para alunos de EAD, solicitando informações sobre sua unidade de federação e município de residência.

Acreditamos que a adoção dessas medidas fundamentará de forma mais eficaz a formulação de políticas públicas em áreas como transporte público, habitação, infraestrutura urbana, conectividade, auxílios estudantis, saúde e segurança, entre outros. Isso, por sua vez, contribuirá para melhorias significativas na qualidade de vida da população estudantil e das comunidades que os acolhem.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO

2024-1127

LexEdit
CD244668221500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244668221500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo

Apresentação: 12/03/2024 14:04:38.837 - Mesa
INC n.170/2024

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa ao aprimoramento das futuras edições do Censo da Educação Superior, por meio da coleta e disponibilização de informações mais acuradas acerca do local de domicílio de estudantes do ensino superior, em especial daqueles cursando cursos exclusivamente em EAD.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo o aprimoramento das futuras edições do Censo da Educação Superior, por meio da coleta e disponibilização de informações mais acuradas acerca do local de domicílio de estudantes do ensino superior, em especial daqueles cursando cursos exclusivamente em EAD.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO

2024-1127

LexEdit
CD244668221500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244668221500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo